



CREENCIAMENTO Nº 001/2024

Edital retificado

OBJETO: CREENCIAMENTO de empresas interessadas, no ramo de atividade correspondente, desde que devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS ou OPERADORA, com a finalidade de ofertar de Plano de Saúde coletivo empresarial, para prestação de assistência médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, a ser oferecido aos vereadores, servidores ativos e inativos, pensionistas, e seus respectivos dependentes, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações, e pelas Resoluções Normativas 438/2018, 465/2021; 488/2022, 515/2022, 557/2022, 558/2022, 563/2022, 565/2022, 566/2022, e suas posteriores alterações, bem como todo normativo legal aplicável, por meio de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais ou instituições, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021 e artigo 55,II do Decreto 9.787/2023.





ÍNDICE

	PREÂMBULO	PÁG.	03
I	DO OBJETO	PÁG.	04
II	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	PÁG.	04
III	DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	PÁG.	05
IV	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	PÁG.	05
V	DO ENVELOPE ÚNICO HABILITAÇÃO	PÁG.	05
VI	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	PÁG.	07
VII	DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	PÁG.	08
VIII	DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PÁG.	08
IX	DAS FASE DO PROCESSAMENTO	PÁG.	08
X	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	PÁG.	08
XI	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	PÁG.	09
XII	DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDUCAÇÃO	PÁG.	09
XIII	DO CREDENCIAMENTO	PÁG.	09
XIV	DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA	PÁG.	09
XV	DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PÁG.	09
XVI	DO DESCONTO	PÁG.	09
XVII	DA FISCALIZAÇÃO	PÁG.	10
XVIII	DAS PENALIDADES	PÁG.	10
IX	DA RESCISÃO	PÁG.	11
XX	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	PÁG.	11





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.289.000/0001-30, por determinação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barueri, torna público, a quem possa interessar, a realização de chamamento público para **CRENCIAMENTO** de empresas interessadas, no ramo de atividade correspondente, desde que devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** ou **OPERADORA**, visando à **disponibilização de Planos de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência anexo deste Edital, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021 e artigo 55, II do Decreto 9.787/2023.**

O edital ficará disponível no site da Câmara Municipal de Barueri, através do endereço eletrônico www.barueri.sp.leg.br.

As empresas e/ou representantes que consultarem o instrumento convocatório via internet ou no quadro de avisos da Câmara, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.barueri.sp.leg.br, bem como, aquelas junto ao Diário Oficial do Município e/ou Estado, com vistas a possíveis alterações que venham a ocorrer e demais avisos pertinentes.

Quaisquer dúvidas que vierem a surgir acerca deste processo de Credenciamento, deverão ser encaminhadas virtualmente ao e-mail licitacoes@barueri.sp.leg.br, especificando no campo “assunto”, que se trata do “**Credenciamento nº 001/2024 - Plano de Saúde**”.

As contratações decorrentes do presente CRENCIAMENTO serão formalizadas, no que couber, na forma dos artigos do Título III, Capítulo I – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS” da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal Nº 9.787 de 2023; e as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos;

Nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal nº 9.787/23, o presente instrumento ficará **permanentemente aberto para ingresso de novos interessados**. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

O prazo para o credenciamento **iniciará dia 10/05/2024**.

Cronograma:

Evento	Data	Fundamento Legal
Publicação do Edital	05/02/2024	<i>Previsão edital.</i>
Período de Solicitação de Credenciamento	Prazo indeterminado	<i>Artigo 56 do Decreto Municipal nº 9.787/23.</i>
Republicação do Edital	24/04/2024	<i>Previsão edital.</i>
Prazo para Solicitação de Impugnação	07/05/2024	Artigo 164 da Lei nº 14.133/21 prevê 03 dias da contagem da abertura do certame (no caso como é prazo





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

		indeterminado, não há abertura de certame, por analogia, considera-se o prazo fixado para início do CREDENCIAMENTO).
Início de período para apresentação da documentação para avaliação pela comissão de contratação	10/05/2024	Artigo 58 do Decreto Municipal nº 9.787/2023 - Mínimo 08 dias úteis da publicação.
Prazo para exame e julgamento os documentos apresentados para CREDENCIAMENTO	08 (oito) dias úteis, contados da data de Protocolo;	Cláusula 08 do edital
Prazo para interposição de recurso após inabilitação	03 (três) dias úteis da publicação da decisão.	Artigo 165, I, c Lei 14.133/21 e Artigo 59 do Decreto Municipal nº 9.787/23 – Prazo de 03 dias úteis da publicação da decisão.
Prazo para julgamento de recurso interposto	03 (três) dias - reconsideração pela comissão contratante 10 dias - julgamento pela autoridade superior	Artigo 165, II §2º (03 dias úteis para reconsiderar decisão, caso não, 10 dias uteis para julgamento).
Prazo para celebração do Termo de Credenciamento	05 (cinco) dias úteis contados da convocação.	Cláusula 14 do Edital
Prazo da contratação (empresas credenciadas)	05 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da Lei.	Cláusula 14 do Edital e artigo 106 da Lei 14.133/21.

01 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de empresas interessadas (diretamente ou por meio de corretores autorizados), no ramo de atividade correspondente, desde que devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS ou OPERADORA**, com a finalidade de ofertar de Plano de Saúde coletivo empresarial, para prestação de **assistência médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, a ser oferecido aos vereadores, servidores ativos e inativos, pensionistas, e seus respectivos dependentes**, na forma disciplinada pela **Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações, e pelas Resoluções Normativas 438/2018, 465/2021; 488/2022, 515/2022, 557/2022, 558/2022, 563/2022, 565/2022, 566/2022, e suas posteriores alterações, bem como todo normativo legal aplicável**, por meio de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais ou instituições, **conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital**, nos termos do artigo 79,II da Lei 14.133, de 2021 e artigo 55, II do Decreto 9.787/2023.

02 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame empresas (diretamente ou por meio de corretores autorizados), que atuem no ramo de atividade correspondente, desde que devidamente autorizadas pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, regularmente em atividade, para atuar como **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS ou OPERADORA**, visando à disponibilização de **Planos de Saúde**, conforme legislação específica, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital.





- 2.2. Não será permitida a participação:
- 2.2.1. Enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.2.2. **Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.**
- 2.2.3. De interessados cuja falência tenha sido decretada, ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceção feita se cumpridas as condições exigidas no subitem 5.1.4, alínea “b.1”;
- 2.2.4. **Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.**
- 2.2.5. **De agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do §1º, art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.6. De empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.7. Daqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária do direito de licitar impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Barueri, nos termos do inciso III, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021; ou declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas.

03 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados deverão apresentar o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, conforme anexo II, acompanhado dos documentos de Habilitação mencionados no item 5 deste edital.
- 3.2. O requerimento de Credenciamento deverá ser apresentado juntamente com Documentos de Habilitação e Proposta de Credenciamento.
- 3.3. Os interessados que desejarem credenciar representantes deverá fazê-lo, por escrito, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases da Chamada Pública para CREDENCIAMENTO, inclusive para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou deles desistir.

04 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.1. Os **Documentos de Habilitação** e **Proposta de Credenciamento** deverão ser apresentados em envelope **único** fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço da licitante, as seguintes indicações:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
“CREDENCIAMENTO nº 001/2024 – Plano de Saúde”
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ N.º

05 DO ENVELOPE ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Para a habilitação os licitantes deverão apresentar:
- 5.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- b. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;





- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.
 - d. Prova de autorização de funcionamento.
- 5.1.1.1. Os documentos relacionados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.

5.1.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a. Atestado Técnico de bom desempenho, em contrato da mesma natureza e porte, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
- a.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado de serviços similares ao objeto desse certame que demonstre que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto deste certame, cujos critérios comparativos serão a quantidade de beneficiários;
- a.2. A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;
- a.3. O atestado deverá conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.
- b. Prova de Registro na ANS como administradora de benefícios, conforme exigência da Resolução Normativa nº 515/2022;
- c. Prova de registro na ANS da Operadora, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.
- d. Declaração de que disporá, na data da assinatura do contrato, de rede própria/credenciada/cooperada para atendimento integral das especificações contidas no edital, **na área de abrangência geográfica da Região que pertence a Câmara Municipal de Barueri e Região Metropolitana de São Paulo**, e se comprometendo a oferecer adequada cobertura de assistência à saúde, suplementar aos interessados credenciados, durante toda a vigência do Contrato.

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante; **e/ou** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante, ou declaração de isenção, ou de não incidência assinada por seu representante legal, sob as penas da lei; **pertinentes ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**
- d. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.





- g. Prova de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, com declaração da proponente, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme modelo sugerido (**Declaração modelo**).

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes;
- b. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo sugerido - **Declaração modelo I**.
- b. Declaração, firmada por representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, tampouco sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo sugerido - **Declaração modelo II**.

5.2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- a. **Adesão de Credenciamento** e aceitação das condições do presente Edital, conforme modelo fornecido no **Anexo II**, apresentada em via única, assinada pelo representante legal do proponente, contendo carimbo com a razão social da instituição, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.3. PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.3.1. Deverão estar consignados na proposta:

- a. denominação, endereço, CNPJ, telefone/fax, email, inscrição estadual ou municipal;
- b. **preço PLANO por faixa etária**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, conforme tabela constante do **Anexo III (Proposta de Preços)**.
- c. condições para execução dos serviços
- d. prazo de validade da proposta: de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes;
- e. declaração expressa de que na proposta ofertada foram considerados todos os custos e despesas necessárias à execução das obrigações decorrentes desta licitação;
- f. declaração expressa de que concorda com todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

5.3.2. Caso sejam oferecidos planos distintos, cada um deverá ser apresentado em uma proposta separada, seguindo o modelo do Anexo III (Proposta de Preços).

5.3.3. A Proposta de Credenciamento deverá ser elaborada em papel timbrado devidamente assinada pelo representante legal.

06 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 6.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Comissão de Contratação no ato de sua apresentação.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 6.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta dias)**, imediatamente anteriores à data de abertura desta licitação.
- 6.3. Todos os documentos apresentados pela empresa nesta licitação deverão estar rubricados pelo representante legal ou seu procurador.
- 6.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço, devendo ser observado o seguinte:
- se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
 - se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;
 - se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente.
- 6.4.1. O não atendimento de qualquer exigência ou condição do subitem 6.4 implicará na **inabilitação da licitante**.

07 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 7.1. Os interessados deverão apresentar envelope único, fechado, contendo REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, com identificação externa do seu conteúdo “**CREDENCIAMENTO nº 001/2021 – Plano de Saúde**”, junto ao setor de protocolo da Câmara Municipal de Barueri, endereçado à **Secretaria de Planejamento e Gestão/Diretoria de Licitações**, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, 200 – Centro Comercial de Barueri/SP – CEP 06401-134, Secretaria de Planejamento e Gestão, Alameda Wagih Salles Nemer, 200 – Centro Comercial de Barueri – SP, **a partir do dia 10/05/2024 das 08:00 horas até às 17:00 horas**.
- 7.1.1. Será admitido o encaminhamento do envelope único por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, com entrada mediante o Sistema de Protocolo Geral desta Câmara ou de modo direto na Diretoria de Licitações.
- 7.1.2. Nessa hipótese, o envelope deverá ser acondicionado em invólucro único, contendo REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, endereçado diretamente à SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/DIRETORIA DE LICITAÇÕES.

08 DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A Comissão de Contratação receberá o Envelope Único contendo Documento de Habilitação e Proposta de Credenciamento;
- 8.2. Nessa oportunidade, a Comissão de Contratação examinará e julgará os documentos apresentados, no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis**, contados da data de Protocolo;
- 8.3. O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Município e/ou Estado, e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Barueri;
- 8.4. Será respeitado o prazo para interposição recursal.

09 DAS FASES DO PROCESSAMENTO

- 9.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- divulgação do Chamamento para CREDENCIAMENTO;
 - análise da habilitação;
 - homologação de cada credenciamento pela Autoridade competente;
 - contratação.

10 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

10.1. A impugnação do Edital deverá ser por escrito, dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada na Secretaria de Planejamento e Gestão, endereço constante do rodapé, das **08h00** às **17h00** ou ainda via e-mail licitacoes@barueri.sp.leg.br, conforme previsto no **artigo 164 da Lei nº 14.133/2021**.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento deste CREDENCIAMENTO acham-se previstos no **artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021**, com as subseqüentes alterações.

11.2. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através da Comissão de Contratação, mediante petição fundamentada, dirigida a Secretaria de Planejamento e Gestão, endereço constante do rodapé, das **08:00 horas** às **17:00 horas**, dos dias úteis ou ainda via e-mail licitacoes@barueri.sp.leg.br.

12 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 24/2024, depois de procedida a análise e o julgamento dos documentos de CREDENCIAMENTO e, após o decurso do prazo recursal, remeterá os autos para Secretária de Planejamento e Gestão, para **homologação parcial** do certame.

13 DO CREDENCIAMENTO

13.1. Serão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula QUARTA deste Edital.

13.2. **Deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial, rol das empresas credenciadas**, nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 9.787/2023.

14 DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. Homologado **parcialmente** o certame, as licitantes credenciadas serão convocadas pela Diretoria de Licitações para, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato correspondente, conforme minuta constante do **Anexo IV**.

14.1.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.1.2. O não atendimento à convocação ou a recusa do proponente em assinar o contrato no prazo estipulado, implicará descumprimento da obrigação, sujeitando-se o adjudicatário às sanções previstas no **item 18 deste Edital**.

14.2. Para **assinatura do contrato**, a empresa credenciada deverá atender às condições e exigências contidas no **item 19 do Termo de Referência**.

14.3. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

15 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências contidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

16 DOS DESCONTOS

16.1. O Ato 07/2021, da Câmara Municipal de Barueri, estabeleceu as condições para contratação de Assistência à Saúde Suplementar dos vereadores, servidores ativos, inativos, seus dependentes e agregados. O respectivo ato não prevê CUSTEIO por parte da Câmara dos valores relativos aos Planos de Saúde. A empresa credenciada será paga, mediante a adesão dos interessados, com autorização para desconto em folha de pagamento, nos termos do artigo 8º (DO PAGAMENTO) do Ato nº 07/2021.





16.2. Serão marcadas quantas reuniões públicas se mostrem necessárias, em data(s) oportuna(s), com a finalidade de exposição – aos possíveis interessados – dos preços e planos propostos pelas empresas credenciadas, oportunidade(s) na(s) qual(is), as credenciadas também serão convocadas para que haja a negociação com aqueles.

17 DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Câmara Municipal de Barueri realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, através da **Diretoria de Gestão de Pessoas**.

17.2. A **Diretoria de Gestão de Pessoas**, através de servidores designados para gestão do(s) contrato(s) firmado(s), exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

17.2.1. O gestor contratual fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais que deverão ser apresentados conforme exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I, devendo as ocorrências ser registradas em relatórios anexados ao(s) processo(s) do(s) credenciado(s).

17.2.2. A fiscalização por parte da Diretoria requisitante não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização desta Câmara.

17.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotar os problemas em relatório.

17.3.1. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

18 DAS PENALIDADES

18.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, a empresa CREDENCIADA, garantida a defesa prévia, fica sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras.

18.2. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. O atraso injustificado na execução contratual, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a. advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b. Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021:

b.1. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

b.2. multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculado à(s) operadora(s) do Plano de Saúde, no caso de inexecução total dos serviços;

c. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

18.3.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.





- 18.4.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.
- 18.4.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- 18.5.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Câmara Municipal de Barueri, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- 18.6.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitado.
- 18.6.1.** O prazo para pagamento de multas **será de 10 (dez) dias úteis**, a contar da intimação da infratora.
- 18.7.** O pagamento das multas não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

19 DA RESCISÃO

- 19.1.** A Câmara Municipal de Barueri poderá rescindir unilateralmente instrumento contratual, nos termos do **artigo 138, da lei federal nº 14.133/2021**.
- 19.2.** A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências no **artigo 139, da lei federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais sanções.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, e de seus Anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento deles como fato impeditivo da apresentação da documentação exigida ou do previsto nas disposições pertinentes à espécie.
- 20.2.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.3.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de Credenciamento Público.
- 20.4.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte da interessada, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 20.5.** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 20.6.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no **artigo 138 da Lei 14.133/2021 e parágrafo único do artigo 56 do Decreto Municipal nº 9.787/2023**.
- 20.7.** A Comissão dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente Edital, desde que manifestadas por escrito, e protocoladas na Secretaria de Planejamento e Gestão (endereço no rodapé) ou ainda via e-mail licitacoes@barueri.sp.leg.br.
- 20.7.1.** Posteriormente, a Comissão de Contratação encaminhará, via e-mail, a resposta ao solicitante, disponibilizando no sítio eletrônico, para conhecimento público.
- 20.8.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município e/ou Estado e sítio eletrônico.
- 20.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do **artigo 183 da lei 14.133/2021**.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

20.10. Integram o presente edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Requerimento de Adesão ao Credenciamento;
- Anexo III – Proposta de Preços;
- Anexo IV – Minuta do Contrato;
- Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF;
- Declaração de que trata o artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133/21.

Barueri, 23 de abril de 2024.

ANTONIO FURLAN FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

DECLARAÇÃO N° 01 – MODELO SUGERIDO

PROVA DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, inciso XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita (o) no CNPJ sob número _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador (a) do RG _____, e do CPF _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que está EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO para fins de cumprimento do disposto **no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

DECLARAÇÃO N° 02 – MODELO SUGERIDO

DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 156, III E IV DA LEI N° 14.133/2021

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, na data da apresentação do projeto de venda da **Chamada Pública para Credenciamento n°001/2024**, não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação, nem impedida de contratar com a Administração Pública, tampouco apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da lei 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01 DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de empresas interessadas, no ramo de atividade correspondente, desde que devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS ou OPERADORA, com a finalidade de ofertar de Plano de Saúde coletivo empresarial, para prestação de assistência médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, a ser oferecido aos vereadores, servidores ativos e inativos, pensionistas, e seus respectivos dependentes, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações, e pelas Resoluções Normativas 438/2018, 465/2021; 488/2022, 515/2022, 557/2022, 558/2022, 563/2022, 565/2022, 566/2022, e suas posteriores alterações, bem como todo normativo legal aplicável, por meio de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais ou instituições, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021 e artigo 55,II do Decreto 9.787/2023.

02 LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO RELATIVA À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

- 2.1. **Lei Federal nº 9.656/98:** Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.
- 2.2. **RN N° 438/2018:** Dispõe sobre a regulamentação da portabilidade de carências para beneficiários de planos privados de assistência à saúde, revoga a Resolução Normativa - RN n° 186, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a regulamentação da portabilidade das carências previstas no inciso V do art. 12 da Lei n° 9.656, de 3 de junho de 1998, e sem a imposição de cobertura parcial temporária, e revoga os artigos 1º, 3º, 4º e 7º e o §2º do artigo 9º, todos da RN n° 252, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre as regras de portabilidade e de portabilidade especial de carências;
- 2.3. **RN 465/2021:** Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e revoga a Resolução Normativa – RN nº 428, de 7 de novembro de 2017, a Resolução Normativa – RN n.º 453, de 12 de março de 2020, a Resolução Normativa – RN n.º 457, de 28 de maio de 2020 e a RN n.º 460, de 13 de agosto de 2020;
- 2.4. **RN N° 488/2022:** Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.
- 2.5. **RN 515/ 2022:** Dispõe sobre a Administradora de Benefícios;
- 2.6. **RN 557/2022:** Dispõe sobre a classificação e características dos planos privados de assistência à saúde e regulamenta a sua contratação, dispõe sobre a contratação de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial por empresário individual e dispõe sobre os instrumentos de orientação para contratação de planos privados de assistência à saúde;
- 2.7. **RN 558/2022:** Dispõe sobre Doenças ou Lesões Preexistentes (DLP); Cobertura Parcial Temporária (CPT); Declaração de Saúde; Carta de Orientação ao Beneficiário e sobre o processo administrativo para comprovação do conhecimento prévio de DLP pelo beneficiário de plano privado de assistência à saúde no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 2.8. **RN 563/2022:** Dispõe sobre os limites a serem observados para adoção de variação de preço por faixa etária nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 2004;
- 2.9. **RN 565/2022:** Dispõe sobre os critérios para aplicação de reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, médico-hospitalares,





com ousem cobertura odontológica, e dos planos privados de assistência complementar à saúde exclusivamente odontológicos, contratados por pessoas físicas ou jurídicas e dispõe sobre o agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde para fins de cálculo e aplicação de reajuste;

- 2.10. **RN 566/2022:** Dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde.

03 DA CONCEITUAÇÃO

3.1. Para fins deste documento, considera-se:

- a. **USUÁRIOS** - os inscritos no Programa de Assistência à Saúde, na condição de beneficiários ativos e inativos, dependentes e pensionistas;
- b. **BENEFICIÁRIO TITULAR** – membros e servidores efetivos ativos e inativos, os ocupantes de cargos comissionados, servidores requisitados e os pensionistas da Câmara Municipal de Barueri;
- c. **BENEFICIÁRIO DEPENDENTE** – grupo familiar do Beneficiário Titular, na forma regulamentada pela legislação vigente e registrada neste Termo de Referência;
- d. **PENSIONISTA** – beneficiário de pensão devida pela Câmara Municipal de Barueri, na forma regulamentada pela legislação vigente e registrada neste Termo de Referência;
- e. **AGREGADO** – membro do grupo familiar do beneficiário titular, que não atende à condição de dependente disposta neste Termo de Referência;
- f. **MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO TITULAR** - O valor correspondente ao Plano de Saúde contratado perante a administradora de benefícios, referente ao grupo familiar, para pagamento na forma escolhida, indicada no ato da adesão do beneficiário titular;
- g. **REDE CREDENCIADA** – hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Programa de Assistência à Saúde pela Administradora de Benefícios/Operadora, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos;
- h. **ABRANGÊNCIA DA REDE** – localidades em que as Operadoras (contratadas ou não por Administradoras de Benefícios) deverão oferecer rede credenciada, sobretudo na área mínima de abrangência geográfica da região a que pertence o município de Barueri e Região Metropolitana de São Paulo.
- i. **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** – empresa responsável pela prestação de assistência médico- ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, pela Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (e suas alterações), bem como todo o normativo legal aplicável, através de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros(as) profissionais/instituições;
- j. **TIPOS DE PLANOS** – A Administradora deverá oferecer Plano de Saúde com e sem coparticipação, nas modalidades enfermagem ou apartamento;
- k. **UTI MÓVEL** – compreende a prestação de assistência de Pronto Socorro Móvel de Emergência Médica, para todos os tipos de planos, de acordo com a necessidade indicada pelo médico assistente, conforme a Resolução Normativa da ANS nº 566/2022;
- l. **REMOÇÃO** - deslocamento dos usuários para o atendimento hospitalar, na forma regulamentada neste Termo de Referência, de acordo com a Resolução Normativa da ANS nº 566/2022, para garantir os prazos máximos de atendimento;
- m. **TERMO DE ADESÃO** – termo que formaliza a adesão da entidade vinculada ao Termo de Acordo firmado entre a Câmara Municipal de Barueri e a Administradora de Benefícios ou Operadora;

04 DOS BENEFICIÁRIOS





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 4.1. São considerados beneficiários titulares membros os servidores efetivos ativos e inativos, os ocupantes de cargos comissionados e os pensionistas da Câmara Municipal de Barueri.
- 4.2. São considerados beneficiários dependentes:
- O cônjuge ou companheiro (a) em união estável;
 - O companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
 - A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
 - Os filhos e enteados, solteiros e não emancipados, menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez, ou que tenha deficiência intelectual ou mental grave;
 - Os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do beneficiário titular e, concomitantemente, estudantes de curso superior regular reconhecido pelo MEC;
 - O (s) genitor (es);
 - O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental grave;
 - O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observadas as alíneas “d” e “e” acima;
- 4.3. A Administradora de Benefícios/Operadora deverá admitir a adesão de agregados em plano de assistência à saúde, desde que o titular assumira integralmente o respectivo custeio.

05 RELAÇÃO DE SERVIDORES POR FAIXA ETÁRIA

- 5.1. Constam da tabela abaixo, os quantitativos totalizados de beneficiários, dependentes e agregados existentes no cadastro funcional da Câmara, com a respectiva distribuição por faixa etária:

FAIXA ETÁRIA	TITULAR MASCULINO	TITULAR FEMININO	DEP. MASCULINO	DEP. FEMININO	TOTAL
0 a 18	000	000	108	104	212
19 a 23	006	005	017	014	042
24 a 28	007	006	001	001	015
29 a 33	019	017	001	007	044
34 a 38	017	019	005	015	056
39 a 43	031	022	009	020	082
44 a 48	046	013	007	017	083
49 a 53	022	020	010	018	070
54 a 58	023	014	004	008	049
59 ou +	030	028	007	015	080
	201	144	169	219	733





TOTAL TITULARES	345
TOTAL DEPENDENTES	388
TOTAL GERAL	733

06 **DO PLANO DE CONTINUIDADE**

- 6.1. **DO APOSENTADO:** aos beneficiários que tenham contribuído para o Plano de Saúde contratado, desligados o quadro de pessoal da Câmara, por haverem adquirido direito à aposentadoria, e aos aposentados que continuaram a exercer suas funções e venham, em algum momento posterior, a se desligar, é assegurado o direito de manutenção, como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do Contrato de Trabalho, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade, e manifeste a opção pela manutenção do plano, junto à Operadora ou Administradora de Benefícios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da aposentadoria ou do desligamento, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 31 da Lei 9.656/98, suas alterações e regulamentações.
- 6.2. A manutenção da condição de beneficiário prevista nesta cláusula é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar do ex-servidor inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.
- 6.3. Em caso de rescisão ou cancelamento do contrato, o benefício previsto nesta cláusula estará automaticamente cancelado, devendo a CONTRATADA oferecer aos beneficiários inscritos a possibilidade de migrar para um plano individual ou familiar, sem a necessidade do cumprimento de novas carências.
- 6.4. A garantia de que trata o item anterior estará condicionada à manutenção pela CONTRATADA de um plano individual/familiar registrado na ANS.

07 **DOS DESLIGAMENTOS / MANUTENÇÃO DO PLANO**

- 7.1. Aos beneficiários que tenham contribuído para o Plano de Saúde contratado, desligados do quadro de pessoal da Câmara por haverem sido exonerados, é assegurado o direito de manutenção, como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam enquanto servidores, desde que assumam o pagamento integral atualizado da mensalidade estabelecido na Tabela de Custos por Faixa Etária, diretamente à Operadora, e desde que manifeste a opção pela manutenção do plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação vigente, em especial os artigos 30 da Lei 9.656/98, suas alterações e regulamentações.
- 7.2. Em caso de rescisão ou cancelamento do contrato, o benefício previsto nesta cláusula estará automaticamente cancelado, devendo a CONTRATADA oferecer aos beneficiários inscritos a possibilidade de migrar para um plano individual ou familiar, sem a necessidade do cumprimento de novas carências.
- 7.3. A garantia de que trata o item anterior estará condicionada à manutenção pela CONTRATADA de um plano individual/familiar registrado na ANS.
- 7.4. Fica assegurada aos beneficiários inativos e seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, a possibilidade de exercer a portabilidade especial de carência para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão, em outra operadora.
- 7.5. Em caso de rescisão ou cancelamento do presente contrato, o benefício previsto nesta cláusula estará automaticamente cancelado, devendo a CONTRATADA oferecer aos beneficiários inscritos a possibilidade de migrar para um plano individual ou familiar, sem a necessidade do cumprimento de novas carências.





- 7.6. A garantia de que trata o item anterior estará condicionada à manutenção pela CONTRATADA de um plano individual/familiar registrado na ANS.
- 7.7. No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o servidor poderá optar por permanecer no Programa de Assistência à Saúde, devendo assumir integralmente o pagamento diretamente à Administradora durante o período da licença.
- 8. DA INCLUSÃO E DA REINCLUSÃO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**
- 8.1. A inclusão de beneficiários no Programa de Assistência à Saúde far-se-á mediante manifestação expressa perante a Administradora de Benefícios/Operadora, sendo voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário, em plano de assistência à saúde de que trata este Termo de Referência.
- 8.2. Os dependentes que adquirirem essa condição por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 12 (doze) anos, guarda ou reconhecimento de paternidade após a inclusão inicial de membros e servidores ativos e inativos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no Programa de Assistência à Saúde, sob pena do cumprimento de carência determinada pela ANS.
- 8.3. Caberá à Câmara Municipal de Barueri a apresentação de documentos que comprovem o vínculo dos servidores ativos e inativos, por sua vez, cabendo ao beneficiário a comprovação do vínculo de seu grupo familiar quando solicitados pela Administradora de Benefícios/Operadora.
- 9. DO DESLIGAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**
- 9.1. É de responsabilidade do Beneficiário Titular solicitar, formalmente à Administradora de Benefícios, por intermédio de formulário próprio, a exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência.
- 9.2. Os beneficiários excluídos do Programa de Assistência à Saúde da Câmara Municipal de Barueri serão responsáveis pela **devolução imediata** à Administradora de Benefícios de sua carteira de identificação, as de seus dependentes e as dos demais vinculados, se houver.
- 9.3. A exclusão do titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes e agregados.
- 10. DA CARÊNCIA**
- 10.1. Não poderá ser exigida carência, naquelas hipóteses do artigo 6º da Resolução Normativa 557/2022 da ANS;
- 10.2. A Administradora de Benefícios/Operadora poderá oferecer planos com isenção de carências totais ou parciais e, ainda, oferecer condições especiais nas portabilidades.
- 10.3. A Administradora de Benefícios/Operadora deverá apresentar soluções de aproveitamento de carência aos servidores que já são atendidos por outros planos de saúde e que manifestem intenção de migrar para os planos segundo o padrão desta proposta.
- 11. DAS EXCLUSÕES**
- 11.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656, de 1998, e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na legislação aplicável.
- 12. DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS**
- 12.1. É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da





vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente.

- 12.2.** Caberá às operadoras de Plano de Saúde contratada pela Administradora de Benefício o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento.

13 DO REEMBOLSO

- 13.1.** Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados na área de cobertura do plano contratado, ao beneficiário, com assistência à saúde, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, na forma e condições da legislação vigente:

- a. Sempre que o serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;
- b. Se configurar urgência e/ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;
- c. O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos.

- 13.2.** Em situações que impeçam o atendimento da rede credenciada das operadoras de Plano de Saúde contratada pela Administradora de Benefício, por greves e paralisações, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com serviços de assistência à saúde deverá ser efetuado integralmente pelas operadoras contratadas pela administradora de benefícios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação do comprovante de pagamento.

- 13.3.** Para fins de reembolso, o servidor, ativo ou inativo, e o pensionista deverão apresentar a documentação adequada no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

14 DA REMOÇÃO

- 14.1.** Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano, na forma prescrita pelo médico assistente.

- 14.2.** Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação.

- 14.3.** As operadoras contratadas por meio direto ou pela Administradora de Benefícios deverão disponibilizar ambulância terrestre e aérea, incluindo UTI móvel nos casos em que houver disponibilização pelas operadoras contratadas, e o beneficiário tiver contratado produto que contemple os benefícios, com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber.

15. DAS ACOMODAÇÕES/PADRÕES

- 15.1.** Será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pelas operadoras contratadas por meio direto ou por meio das Administradoras de Benefícios, de acordo com o plano aderido, independentemente da terminologia usada pelas instituições, nos padrões mínimos:

- a. PLANO BÁSICO - Plano Ambulatorial e Hospitalar, com obstetrícia, com acomodação em enfermaria;





- b. PLANO ESPECIAL - compreende as coberturas do Plano Básico, com acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo.
 - c. PLANO ESPECIAL PLUS - compreende as mesmas coberturas do Plano Especial, acrescido da rede diferenciada.
- 15.2. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.
- 15.3. Os planos deverão ser oferecidos na modalidade com ou sem a coparticipação-
- 15.4. A Administradora de Benefícios/Operadora poderá ofertar adicionalmente aos produtos apresentados para atender às exigências deste Termo de Referência, outros planos de saúde com condições contratuais diferenciadas, desde que observados os requisitos mínimos exigidos na legislação.
16. **DA REDE CREDENCIADA**
- 16.1. As operadoras de Plano de Saúde contratadas de forma direta ou por meio das Administradoras de Benefícios deverão oferecer a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar na área de abrangência geográfica a que pertence a Câmara Municipal de Barueri e Região Metropolitana de São Paulo e com atendimento de acordo com o previsto no Rol de Procedimentos da ANS.
17. **SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**
- 17.1 Disponibilizar aos Beneficiários da Câmara Municipal de Barueri, no mínimo 1 (uma) operadora prestadoras dos serviços de assistência médico-hospitalar, **devidamente registradas na ANS e que disponibilize cobertura nacional**, podendo, ainda, apresentar operadoras com produtos regionais;
- 17.2 Fiscalizar, defendendo os interesses dos beneficiários, junto às operadoras contratadas, os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência à saúde, especialmente no que se refere a alteração da rede credenciada;
- 17.3 Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial junto aos beneficiários da Câmara Municipal de Barueri;
- 17.4 Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas na legislação de Saúde Suplementar e as do Termo de Acordo;
- 17.5 Exigir dos beneficiários documento que comprove seu vínculo com a Câmara Municipal de Barueri.
- 17.6 Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;
- 17.7 Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, impedindo a descontinuidade do atendimento aos usuários;
- 17.8 Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços às operadoras contratadas e sob sua responsabilidade;
- 17.9 Informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de Plano de Saúde contratadas pela Administradora;
- 17.10 Intervir, auxiliar e negociar junto às operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde, os reajustes de preços dos planos;
- 17.11 Disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado;
- 17.12 Comunicar, com antecedência mínima de 30 dias, alteração da condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda quando atingirem a idade limite de 21 anos ou 24 anos para estudantes;





- 17.13** Comprovar o vínculo com as operadoras de planos de saúde mediante apresentação de instrumentos específicos;
- 17.14** Enviar relatório detalhado de gastos por beneficiário (e seu grupo familiar) à Diretoria de Gestão de Pessoas da Câmara, **até o dia 15 de cada mês**, para que se procedam os devidos processamentos em Folha de Pagamento;
- 17.15** Apresentar soluções de aproveitamento de carência aos servidores que já são atendidos por outros planos de saúde e que manifestem intenção de migrar para os planos segundo o padrão desta proposta.
- 17.16** Emitir relatórios gerenciais, quando solicitado pela Fiscalização, com os seguintes dados:
- I – Perfil Demográfico da Carteira;
 - II – Relatório de sinistralidade;
 - III – Indicadores sobre a Utilização de:
 - Beneficiários;
 - Prestadores.
 - IV – Identificação de casos crônicos e de Risco, com a descrição das patologias.
- 18. SÃO OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS**
- 18.1** Caberá às Operadoras contratadas pelas Administradoras de Benefícios ou credenciadas por este instrumento, além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir os dispositivos da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações, bem como todo o normativo legal aplicável, sobretudo da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- 18.2** Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante **24 horas diárias**, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;
- 18.3** Efetuar reembolso de despesas de acordo com o plano contratado, dentro dos prazos estabelecidos em legislação vigente.
- 18.4** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados.
- 18.5** Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência da prestação de serviços.
- 18.6** Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do Termo de Acordo.
- 18.7** Fornecer, quando solicitados, relatórios e extratos necessários ao acompanhamento dos serviços pelos usuários.
- 18.8** Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as pré-existentes, as congênitas, as infecto contagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e suas complicações, de acordo com a legislação vigente.
- 18.9** Deverá possuir a facilidade “disque 24 horas”, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários.
- 18.10** Emitir relatórios gerenciais, quando solicitado pela Fiscalização, com os seguintes dados:
- a) Perfil Demográfico da Carteira;
 - b) Relatório de sinistralidade;
 - c) Indicadores sobre a Utilização de:
 - I. Beneficiários;
 - II. Prestadores.
 - d) Identificação de casos crônicos e de Risco, com a descrição das patologias.
- 18.11** Enviar relatório detalhado de gastos por beneficiário (e seu grupo familiar) à Diretoria de Gestão de Pessoas da Câmara, **até o dia 15 de cada mês**, para que se procedam os devidos processamentos em Folha de Pagamento.





19. SÃO OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

- 19.1 Colocar à disposição da Administradora Benefícios/Operadora informações e dados cadastrais dos Beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde.
- 19.2 Permitir à Administradora de Benefícios/Operadora a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.
- 19.3 Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Câmara Municipal de Barueri, mediante prévia autorização, para orientar os Beneficiários quanto aos procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo de Acordo.

20. REQUISITOS TÉCNICOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 **As empresas interessadas em firmar contrato com a Câmara Municipal de Barueri deverão preencher as seguintes condições:**

- a. Registro na ANS como **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS OU OPERADORA**, conforme exigência da legislação em vigor;
- b. Disponibilização a todos os beneficiários, na área de abrangência geográfica da Região que pertence a Câmara Municipal de Barueri e Região Metropolitana de São Paulo, de uma rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais descritos no presente Termo de Referência.
- c. Elencar os plano(s) dos serviços de saúde, devidamente registrados na ANS, o(s) qual(ais) deverá(ão) prestar os respectivos serviços aos beneficiários da Câmara Municipal de Barueri, contemplando as regras estabelecidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar a opção de escolha dos beneficiários;
- d. Declaração expedida por entidades públicas ou privadas, em que demonstre a permissão de aproveitamento de carências entre as operadoras responsáveis pela prestação dos serviços de saúde, para os servidores que já possuem assistência médica por meio de outros planos;
- e. Apresentar tabela dos preços dos planos de saúde incluindo todos os tributos e demais encargos, bem como todos os elementos essenciais para a execução dos serviços;
- e. 1. Os planos de assistência à saúde deverão estar de acordo com as disposições da RN 563/2022. (A variação de preço por faixa etária estabelecida nos contratos de planos privados de assistência à saúde firmados a partir de 1º de janeiro de 2004);

21. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 21.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 21.2. Observando o disposto na Resolução Normativa ANS nº 565/2022 e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários da Câmara Municipal de Barueri poderão ser objeto de reajuste, observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**.
- 21.3. Os reajustes, quando pleiteados pela operadora, deverão ser negociados em conjunto, pela Administradora de Benefícios/Operadora e o pela Câmara Municipal de Barueri.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Serão assegurados os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as pré-existentes, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e suas complicações, respeitadas as situações de cobertura parcial temporária na forma prevista na legislação (Res. Normativa ANS nº 558/2022).





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 22.2.** Os serviços de pronto-socorro devem dar atendimento médico de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico.
- 21.3.** O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionadas na rede de serviço das operadoras de Plano de Saúde, de acordo com o plano subscrito por ele ou seu órgão ou entidade, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo às operadoras efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor.
- 21.4.** No ato do atendimento, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão das operadoras de Plano de Saúde.
- 21.5.** É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.
- 21.6.** Na hipótese de ocorrer substituição de entidade hospitalar por vontade das operadoras de Plano de Saúde durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência.
- 21.7.** A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade.
- 21.8.** As operadoras de Plano de Saúde contratadas não se responsabilizarão pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.
- 21.9.** Os parâmetros a serem adotados em relação ao reajuste de preços serão os estabelecidos levando-se em consideração o índice de sinistralidade de 70% apurado no mês de aniversário do contrato.
- 21.10.** Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara Municipal de Barueri em conjunto com a Administradora de Benefícios ou Operadora.

Barueri, 23 de abril de 2024.

ANTÔNIO FURLAN FILHO
PRESIDENTE





CRENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ADESÃO DO CRENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO e ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL
(Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

CHAMADA PÚBLICA PARA CRENCIAMENTO Nº 001/2024.

[NOME DA LICITANTE), com sede [...ENDEREÇO...], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de CHAMADA PÚBLICA PARA CRENCIAMENTO Nº 001/2024, neste ato representado por **(NOME DOS SÓCIOS REPRESENTANTES (CONFORME CONSTA NO CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO EM VIGOR))**, inscrito(a) no CPF sob nº [...], vem perante V. Senhoria, APRESENTAR documentação exigida, bem como a TABELA DE VALORES dos planos ofertados, conforme quantitativos e faixas etárias e requerer o seu CRENCIAMENTO **para fins de OFERTA DE Planos de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência anexo do referido edital.**

Declara que:

- Assumirá a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente Chamada Pública, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- Sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, estadual ou Municipal.
- Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Barueri, ____ / ____ / ____ .

Nome e Assinatura do Representante legal da Pessoa Jurídica

N.º RG/CPF (MF)

E-mail comercial:

***A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR ESTA CARTA PROPOSTA NO ENVELOPE LACRADO, EM CONJUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO.**





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Barueri, ____ de _____ de 2024.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Ref.: Credenciamento nº 001/2024.

Prezados Senhores.

Pela presente, (**nome da licitante**), com sede à _____, inscrita no C.N.P.J. _____ telefone _____ / email _____, inscrição estadual _____ e municipal _____, através do(a) Sr.(a) (**nome do(a) representante/procurador**), portador(a) do R.G. nº _____, apresenta a seguinte proposta de preços abaixo, por faixa etária:

Faixa Etária	Plano Básico	Plano Especial	Plano Especial PLUS
0-18			
19-23			
24-28			
29-33			
34-38			
39-43			
44-48			
49-53			
54-58			
59 ou +			





DAS DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com as exigências contidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital;
2. Declaramos que não será cobrada participação nas consultas quando o usuário estiver internado;
3. Declaramos que os usuários ativos dos Planos de Saúde contratados em razão do Credenciamento nº 001/2024, e aqueles que firmarem contrato durante a vigência do presente Credenciamento, não haverá carência;
4. Declaramos que caso o usuário com seu grupo familiar desejar alterar o plano de sua opção de acomodação de coletivo para privativo, poderá fazê-lo com o cumprimento do prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, para internações programadas e 300 (trezentos) dias para internações obstétricas;
5. Declaramos que aceitaremos a mudança de opção acomodação **sem carência** em cada aniversário de 12 (doze) meses do contrato;
6. Declaramos que aceitaremos a mudança **de planos credenciados sem carência** a cada aniversário de 12 (doze) meses do contrato;
7. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração “per capita”, cartões de identificação, relação de serviços, encargos e incidências (diretos ou indiretos), não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços, levando-se em consideração o caráter de risco do futuro contrato, em que as partes, verificando continuamente o saldo financeiro da prestação de serviços, atuarão no sentido de manter tal saldo compatível com o cumprimento efetivo das obrigações avençadas;
8. Declaramos expressamente que concordamos com todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
9. Declaramos que o prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contado a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes **(observado o prazo mínimo previsto em edital: 60 dias)**.
10. Que recebemos todos os documentos e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Edital.

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL





CRENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO IV

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº 00X/202X

TERMO DE CRENCIAMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.289.000/0001-30**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr.(nome), RG xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, e o (a) empresa....., com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e-mail institucional....., Telefone, neste ato representada por seu sócio/representante/titular(nome), RG xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, e-mail pessoal: xxxxxxxx, telefone: xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CRENCIADA**, têm entre si ajustado o presente Termo, em consonância com o **Processo de Aquisição nº 002/2024 e Credenciamento nº 001/2024**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e alterações posteriores, do Decreto Municipal n. 9.787 de 12 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas interessadas, no ramo de atividade correspondente, desde que devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS ou OPERADORA, com a finalidade de ofertar de Plano de Saúde coletivo empresarial, para prestação de assistência médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, a ser oferecido aos vereadores, servidores ativos e inativos, pensionistas, e seus respectivos dependentes, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações, e pelas Resoluções Normativas 438/2018, 465/2021; 488/2022, 515/2022, 557/2022, 558/2022, 563/2022, 565/2022, 566/2022, e suas posteriores alterações, bem como todo normativo legal aplicável, por meio de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais ou instituições, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021 e artigo 55,II do Decreto 9.787/2023.





- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital de Licitação, proposta da CREDENCIADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

- 2.1 Os critérios da contratação, da fiscalização, dos prazos e das demais condições para execução do objeto constam no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do presente termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 3.2. Antes de prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do(a) credenciado(a), consultando os cadastros necessários (art. 91, §4º da Lei 14.133/2021).
- 3.3. O credenciamento não poderá ser prorrogado quando o(a) credenciado(a) tiver sido penalizado(a) com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observando-se a abrangência da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

- 4.1. Não há valor a ser despendido pela Câmara Municipal de Barueri à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE DESCONTOS

- 5.1. Os descontos referentes a valores dos planos contratados serão efetuados diretamente na folha de pagamento dos servidores e beneficiários que optarem pela adesão a algum dos planos propostos neste credenciamento, conforme cláusula 16 do edital e Ato 007/2021 da Câmara Municipal de Barueri.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara Municipal de Barueri, a ser repassado diretamente para a empresa credenciada, considerando que os pagamentos das mensalidades/procedimentos se darão através de desconto dos valores em folha de pagamento dos servidores beneficiários com seus respectivos dependentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





- 7.1. São obrigações da Câmara:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Credenciado(a), de acordo com o presente Termo, bem como com o Termo de referência, seus anexos e Edital;
 - 7.1.2. Notificar o(a) Credenciado(a), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.3. Designar gestores e fiscais aptos a acompanhar e fiscalizar a execução, e o cumprimento das obrigações pelo(a) Credenciado(a);
 - 7.1.4. Aplicar ao Credenciado(a) as sanções previstas na lei e neste Termo;
 - 7.1.5. O Gestor do credenciamento cientificará a **Secretaria de Planejamento e Gestão** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) Credenciado(a);
 - 7.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, ressalvados as solicitações manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Credenciado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Credenciado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - 7.1.8. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Barueri não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade do(a) Credenciado(a) em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
 - 7.1.9. Cumprir as demais condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 8.1. O(a) Credenciado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e de seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Termo de Referência e instrumento convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. **Indicar e manter preposto para representá-lo na execução deste Termo.**
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do ajuste ou autoridade superior.





- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela Câmara.
- 8.5. Apresentar documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista quando solicitado pelo gestor.
- 8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso aos documentos referentes ao objeto.
- 8.7. Paralisar, por determinação da Câmara, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.9. Submeter previamente à Câmara, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.11. **Será vedado ao(a) Credenciado(a) ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir as obrigações advindas do presente Termo de Credenciamento.**
- 8.12. Manter durante toda a vigência do presente Termo, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, **as condições exigidas para sua habilitação.**
- 8.13. Informar as alterações promovidas no contrato social da empresa, como mudança de endereço, alteração de sócios/titulares e, principalmente, se ocorrer fusão, cisão ou incorporação para que esta Câmara Municipal delibere sobre a manutenção ou não do presente Termo, devendo a nova pessoa jurídica comprovar o atendimento das exigências de habilitação previstas em Edital.
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo.
- 8.15. Cumprir as demais condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/ 2021**, o(a) Credenciado(a) que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;





- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas a CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) **Multa**, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021:

d.1) multa de mora no percentual correspondente a **0,5%** (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

d.2) multa compensatória no valor de **5%** (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculado à(s) operadora(s) do Plano de Saúde, no caso de inexecução total dos serviços;

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) Credenciado(a), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158** da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





- d) os danos que dela provierem para a Câmara;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do(a) Credenciado(a) poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção**, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O presente Termo em conjunto com suas obrigações, se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes estipulantes.
- 10.2. O presente Termo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como amigavelmente, desde que sejam **assegurados o contraditório e a ampla defesa e:**
- 10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Termo, sendo certo que se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.3. O presente Termo poderá ser extinto caso se constate que o(a) Credenciado(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão daquele, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações das regras constantes deste Termo, reger-se-ão pela disciplina dos **artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.
- 11.2. Registros que não caracterizam alteração deste Termo, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

- 12.1. Incumbirá à Câmara divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, bem como providenciar a sua divulgação em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente Termo é regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações, e pelas Resoluções Normativas 438/2018, 465/2021; 515/ 2022, 557/2022, 563/2022, 565/2022, 566/2022.
- 13.2. Os casos omissos serão decididos pela Câmara, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores; no **Decreto Municipal nº 9.787/2023**; na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, demais normas e regulamentos federais aplicáveis e, de forma subsidiária, segundo as disposições contidas da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais do contrato.
- 13.3. Na contagem dos prazos mencionados neste Termo, exclui-se o dia de começo e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente, na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. As partes declaram e concordam que o presente Termo, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e art. 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2, poderá utilizar e reconhecer válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.
- 13.5. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, sendo certo que tais dados obtidos, somente poderão ser utilizados





para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 13.6. É estritamente vedado o compartilhamento, com terceiros, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) Credenciado(a) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.8. Banco de dados formados a partir deste Termo, que se propõe a armazenar dados pessoais deve ser mantido em ambiente virtual controlado, de acordo com o artigo 37 da a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento para os quais não haja composição por meio de conciliação.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste Termo de Credenciamento, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em de de 202X.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Contratante

.....

Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

